



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano V - Nº 1.447 - Edição de Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2021

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e
Relações Comunitárias**

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEMFAZ- Secretaria Municipal da Fazenda

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

**SEPLQG- Secretaria Municipal de
Planejamento Orçamento e Gestão**

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**

JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMAP-Secretaria Municipal do Meio
Ambiente, da Agricultura e Pesca**

EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**

KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município

SUENIO WALTTEMBERG
GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde

FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAST- Secretaria Municipal de
Assistência Social e do Trabalho**

LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**

NILTON JOSÉ DOS SANTOS

SECRETARIAS

PORTARIA Nº370
27 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede três meses de LICENÇA PRÊMIO a MOACIR FRANCISCO CHAGAS, servidor de cargo efetivo, inscrito no CPF sob o nº xxx.341.225-xx e matrícula nº 0001158, Vigilante, do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento do servidor anexo ao Ofício nº 481/2021, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a MOACIR FRANCISCO CHAGAS, servidor de cargo efetivo, inscrito no CPF sob o nº xxx.341.225-xx e matrícula nº 0001158, Vigilante, do Município de São Cristóvão, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca, referente ao quinquênio 2010/2015, a partir de 03 de janeiro de 2022 até 02 de abril de 2022.

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

EDMILSON SANTOS BRITO
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PORTARIA Nº371
27 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede três meses de LICENÇA PRÊMIO a SILVANIA ALVES DE OLIVEIRA, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.035.255-xx e matrícula nº 0006845, Agente Comunitário de Saúde, do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento da servidora anexo ao OFÍCIO nº 2292/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a SILVANIA ALVES DE OLIVEIRA, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.035.255-xx e matrícula nº 0006845, Agente Comunitário de Saúde, do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2008/2013, a partir de 03 de janeiro de 2022 até 02 de abril de 2022.

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº372
27 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede três meses de LICENÇA PRÊMIO a NADIA LIMA DOS SANTOS FRANCA, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.326.555-xx e matrícula nº 0008329, Agente Administrativo, do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento da servidora anexo ao OFÍCIO nº 2292/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a NADIA LIMA DOS SANTOS FRANCA, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.326.555-xx e matrícula nº 0008329, Agente Administrativo, do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2010/2015, a partir de 03 de janeiro de 2022 até 02 de abril de 2022.

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº373
27 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede três meses de LICENÇA PRÊMIO a VALQUIRIA LISBOA ROCHA SANTOS, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.265.245-xx e matrícula nº 0003974, Agente Comunitário de Saúde, do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento da servidora anexo ao OFÍCIO nº 2292/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a VALQUIRIA LISBOA ROCHA SANTOS, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.265.245-xx e matrícula nº 0003974, Agente Comunitário

de Saúde, do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2012/2017, a partir de 03 de janeiro de 2022 até 02 de abril de 2022.

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº374
27 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede três meses de LICENÇA PRÊMIO a ANA APARECIDA PRADO SOARES, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.790.428-xx e matrícula nº 0004119, Agente Comunitário de Saúde, do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento da servidora anexo ao OFÍCIO nº 2292/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a ANA APARECIDA PRADO SOARES, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.790.428-xx e matrícula nº 0004119, Agente Comunitário de Saúde, do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2007/2012, a partir de 03 de janeiro de 2022 até 02 de abril de 2022.

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº375
27 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede três meses de LICENÇA PRÊMIO a ROSIMEIRE LIMA, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.702.055-xx e matrícula nº 0004182, Agente Comunitário de Saúde, do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento da servidora anexo ao OFÍCIO nº 2292/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a **ROSIMEIRE LIMA**, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.702.055-xx e matrícula nº 0004182, Agente Comunitário de Saúde, do Município de São Cristóvão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2007/2012, a partir de 03 de janeiro de 2022 até 02 de abril de 2022.

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº376
27 DE DEZEMBRO DE 2021

*Concede três meses de LICENÇA PRÊMIO a **JUSSIE CASTRO**, servidor de cargo efetivo, inscrito no CPF sob o nº xxx.193.375-xx e matrícula nº 0006505, Agente de Combate as Endemias, do Município de São Cristóvão.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento do servidor anexo ao OFÍCIO nº 2292/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a **JUSSIE CASTRO**, servidor de cargo efetivo, inscrito, no CPF sob o nº xxx.193.375-xx e matrícula nº 0006505, Agente de Combate as Endemias, do Município de São Cristóvão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2008/2013, a partir de 03 de janeiro de 2022 até 02 de abril de 2022.

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº377
27 DE DEZEMBRO DE 2021

*Concede três meses de LICENÇA PRÊMIO a **ROSANGELA MARIA SANTANA DE SOUZA CONCEICAO**, servidor de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.006.195-xx e matrícula nº 0006521, Agente de Combate as Endemias, do Município de São Cristóvão.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento da servidora anexo ao OFÍCIO nº 2292/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a **ROSANGELA MARIA SANTANA DE SOUZA CONCEICAO**, servidora de cargo efetivo, inscrito, no CPF sob o nº xxx.006.195-xx e matrícula nº 0006521, Agente de Combate as Endemias, do Município de São Cristóvão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2008/2013, a partir de 03 de janeiro de 2022 até 02 de abril de 2022.

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº378
27 DE DEZEMBRO DE 2021

*Concede três meses de LICENÇA PRÊMIO a **MANUEL CARVALHO COSTA DO NASCIMENTO**, servidor de cargo efetivo, inscrito no CPF sob o nº xxx.113.075-xx e matrícula nº 0006508, Agente de Combate as Endemias, do Município de São Cristóvão.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento do servidor anexo ao OFÍCIO nº 2292/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a **MANUEL CARVALHO COSTA DO NASCIMENTO**, servidor de cargo efetivo, inscrito, no CPF sob o nº xxx.113.075-xx e matrícula nº 0006508, Agente de Combate as Endemias, do Município de São Cristóvão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2013/2018, a partir de 03 de janeiro de 2022 até 02 de abril de 2022.

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº379
27 DE DEZEMBRO DE 2021

*Concede três meses de LICENÇA PRÊMIO a **CLEOSMAN DO COUTO ALMEIDA**, servidor de cargo efetivo, inscrito no CPF sob o nº xxx.555.905-xx e matrícula nº 0009717, Agente de Trânsito, do Município de São Cristóvão.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento do servidor anexo ao ofício nº 467/2021, da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a **CLEOSMAN DO COUTO ALMEIDA**, servidor de cargo efetivo, inscrito no CPF sob o nº xxx.555.905 -xx e matrícula nº0009717, Agente de Trânsito, do Município de São Cristóvão, lotado na Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, referente ao quinquênio 2009/2014, a partir de 10 de janeiro de 2022 até 09 de abril de 2022.

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

NILTON JOSÉ DOS SANTOS

Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

**PORTARIA Nº 380
29 DE DEZEMBRO DE 2021**

Exonera servidor de cargo público, do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento de adesão ao Programa de desligamento voluntário do servidor, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º HOSANA ACCIOLY LINS BRITO, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.806.715-xx e matrícula nº 0005826, auxiliar de enfermagem ambulatorial, do Município de São Cristóvão, a pedido através de requerimento de Pedido de Desligamento Voluntário, com efeitos em 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 29 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 381
29 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara VACÂNCIA do cargo público do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, § 2º, I do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Declara VACÂNCIA do cargo de Auxiliar de Enfermagem Ambulatorial, ocupado pela servidora HOSANA ACCIOLY LINS BRITO, inscrita no CPF sob o nº xxx. 806.715-xx e matrícula nº 0005826, Município de São Cristóvão.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 29 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 382
29 DE DEZEMBRO DE 2021**

Exonera servidor de cargo público, do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento de adesão ao Programa de desligamento voluntário do servidor, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º EDITE MARIA DE LIMA, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.574.445-xx e matrícula nº 0006531, Agente Comunitário de Saúde, do Município de São Cristóvão, a pedido através de requerimento de Pedido de Desligamento Voluntário, com efeitos em 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 29 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 383
29 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara VACÂNCIA do cargo público do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, § 2º, I do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Declara VACÂNCIA do cargo de Agente Comunitário de Saúde, ocupado pela servidora EDITE MARIA DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº xxx.574.445-xx e matrícula nº 0006531, Município de São Cristóvão.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 29 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º Declara VACÂNCIA do cargo de Professor, ocupado pela servidora SUELI MENEZES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº xxx.118.395-xx e matrícula nº 0000693, do Município de São Cristóvão

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 29 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 394
29 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera servidor de cargo público, do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento de adesão ao Programa de desligamento voluntário do servidor, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º LUZINETE TEIXEIRA SANTOS DE OLIVEIRA, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.686.395-xx e matrícula nº 0000608, Professor NII-200h, do Município de São Cristóvão, a pedido através de requerimento de Pedido de Desligamento Voluntário, com efeitos em 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 29 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

QUITÉRIA LUCIA ARAUJO DE BARROS

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 395
29 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara VACÂNCIA do cargo público do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, § 2º, I do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Declara VACÂNCIA do cargo de Professor, ocupado pela servidora LUZINETE TEIXEIRA SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº xxx.686.395-xx e matrícula nº 0000608, do Município de São Cristóvão

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 29 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 396
29 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera servidor de cargo público, do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento de adesão ao Programa de desligamento voluntário do servidor, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º GENALVA SOUZA DOS SANTOS, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.413.775-xx e matrícula nº 0000659, Professor NII-200h, do Município de São Cristóvão, a pedido através de requerimento de Pedido de Desligamento Voluntário, com efeitos em 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 29 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

QUITÉRIA LUCIA ARAUJO DE BARROS

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 397
29 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara VACÂNCIA do cargo público do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, § 2º, I do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Declara VACÂNCIA do cargo de Professor, ocupado pela servidora GENALVA SOUZA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº xxx.413.775-xx e matrícula nº 0000659, do Município de São Cristóvão

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 29 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 398
29 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera servidor de cargo público, do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento de adesão ao Programa de desligamento voluntário do servidor, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º JOSE DOMINGOS SANTOS, servidor de cargo efetivo, inscrito no CPF sob o nº xxx.233.895-xx e matrícula nº 0001109, Fiscal de Tributos, do Município de São Cristóvão, a pedido através de requerimento de Pedido de Desligamento Voluntário, com efeitos em 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 29 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 399
29 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara VACÂNCIA do cargo público do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, § 2º, I do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Declara VACÂNCIA do cargo de Fiscal de Tributos, ocupado pelo servidor JOSE DOMINGOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº xxx.233.895-xx e matrícula nº 0001109, do Município de São Cristóvão

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 29 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 400
29 DE DEZEMBRO DE 2021

Exonera servidor de cargo público, do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e

regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, I e § 1º do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta no Requerimento de adesão ao Programa de desligamento voluntário do servidor, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º ROZILDA GONCALVES FARIAS, servidora de cargo efetivo, inscrita no CPF sob o nº xxx.351.685-xx e matrícula nº 0000945, varredeira, do Município de São Cristóvão, a pedido através de requerimento de Pedido de Desligamento Voluntário, com efeitos em 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 29 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 401
29 DE DEZEMBRO DE 2021

Declara VACÂNCIA do cargo público do Município de São Cristóvão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos usos de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, § 2º, I do Decreto nº 555, de 16 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Declara VACÂNCIA do cargo de Varredeira, ocupado pela servidora ROZILDA GONCALVES FARIAS, inscrita no CPF sob o nº xxx.351.685-xx e matrícula nº 0000945, Município de São Cristóvão.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 29 de dezembro de 2021.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL Nº 16/2021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021
DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA
ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS
ADMISSIONAIS DO CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROFESSOR DE
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e o Art. 53, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Professor de Educação Básica - Edital de abertura nº 01/2019, **CONVOCA** os candidatos habilitados e classificados relacionados no Anexo I, deste Edital, com vistas à nomeação e posse, **observadas as condições previstas no Edital nº 15/2021, publicado no dia 20 de dezembro de 2021, no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE, no sítio www.saocristovao.se.gov.br.**

1. Em razão do não comparecimento da candidata MARIA NADJA MENDONCA VIEIRA DE ANDRADE, inscrição nº 10001521, classificação: 69º, para PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) - AMPLA CONCORRÊNCIA, CONVOCAMOS o candidato relacionado no Anexo I do presente Edital, que deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no dia 07 de janeiro de 2022, de 08h00min às 14h00min, na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, situada no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/nº, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, do Edital nº 15/2021, publicado no dia 20 de dezembro de 2021, no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão comparecer no dia **21 de janeiro de 2022, das 06h30min às 10h00min**, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo VI, do Edital nº 15/2021, publicado no dia 20 de dezembro de 2021, no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE, no Centro Médico do Trabalhador, localizado na Rua Bahia, 1429 - Siqueira Campos, Aracaju - SE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo de professor, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de São Cristóvão/SE, autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Os convocados deverão entrar em contato com o Centro Médico do Trabalhador, através do telefone: (79)3023-1172 ou (79)3012-2050, para agendamento da avaliação médica admissional, obedecendo ao dia citado no item 2(dois). No ato de comparecimento para a avaliação, os convocados deverão apresentar o encaminhamento que será entregue após comparecimento na entrega dos documentos elencados no Anexo II do Edital nº 15/2021, publicado no dia 20 de dezembro de 2021, no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE.

2.2. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo VI do Edital nº 15/2021, publicado no dia 20 de dezembro de 2021, no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital.

2.3. Aos candidatos com deficiência convocados neste Edital, além de atenderem ao que determina o item 02 (dois), deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência, devidamente atualizado.

2.4. **O resultado da inspeção de saúde tratada neste tópico será publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE e na página Oficial do Município, endereço eletrônico - www.saocristovao.se.gov.br, na data provável de 25 de janeiro de 2022, DA NOMEAÇÃO E POSSE**

3. Após cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens 01 e 02 do Edital nº 15/2021, publicado no dia 20 de dezembro de 2021, no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE, para preenchimento de vagas efetivas do Cargo de Professor de Educação Básica, conforme Edital nº 1, de 29 de agosto de 2019, da Prefeitura Municipal de São/SE, será posteriormente publicado o dia e local da Nomeação e Posse dos candidatos classificados.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE e na página Oficial do Município, endereço eletrônico - www.saocristovao.se.gov.br.

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2. Fica obrigado o candidato a levar junto à sua documentação, as declarações constantes nos Anexos III, IV e V do Edital nº 15/2021, publicado no dia 20 de dezembro de 2021, no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE, devidamente preenchidas e assinadas, sob pena de desclassificação.

4.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Cristóvão/SE, 29 de dezembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Prefeito do Município de São Cristóvão/SE

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CARGO 1: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) - AMPLA CONCORRÊNCIA

NÍVEL	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Nível superior	FABIANE ROSA DE SOUSA	10004434	78º

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**CONTRATO Nº 164/PSS 002/2021**

*Termo de Rescisão do Contrato de Nº 164/PSS 002/2021 de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, que entre si celebram, de um lado, o município de São Cristóvão, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO neste ato representada pela Secretária Municipal de São Cristóvão, **Quiteria Lucia Araujo de Barros**, e do outro lado o(a) Sr(a) **CELSA CANUTO NASCIMENTO** nos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, que foi publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão do dia 22 de fevereiro de 2021, Ano V, Ed. Nº 1.240.*

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CPNJ nº 13.128.855/0001-44,

10.024/2019; Decreto Municipal nº 15/2009 (Pregão Presencial), Decreto Municipal nº 335/2019 (Pregão Eletrônico), Decreto Municipal nº 537/2013 (Registro de Preço), Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar Federal nº 123/2006; e Lei Complementar Municipal nº 52/2019 (Tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos ME e EPP local).

PARECER JURÍDICO: 1.225/2021.

INFORMAÇÕES: O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Largo São Francisco, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 15h00min, através do e-mail: licitacao@saocristovao.se.gov.br / licitacaoscse@gmail.com / www.licitanet.com.br, ou através do telefone (79) 9.9657-2784 ou (79) 3045-4930.

São Cristóvão/SE, 29 de dezembro de 2021

Thais Rocha Passos de Souza
Pregoeira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.813.434/0001-15, com sede na Rua Almirante Amintas Jorge, s/n, São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP 49.100-000, por sua Secretária Municipal a Sr^a **LUCIANNE ROCHA LIMA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ARTHUR DE SANTANA FONTES**, inscrita no CNPJ sob nº 35.357.677/0001-66, com sede na Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, Bairro Atalaia, CEP 49037-590, Cidade Aracaju/SE, e-mail ajmadm19@gmail.com, telefone (79) 3022-3180, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **Arthur de Santana Fontes**, doravante denominada **FORNECEDORA**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº.07/2021**.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de produtos de higiene pessoal para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, tendo como participantes a Prefeitura Municipal de São Cristóvão, a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, conforme especificações contidas no edital

OU

2.2. Conforme previsto no item 19 do Edital, a presente ATA visa formar Cadastro de Reserva do Registro de Preços do(s) bem(ns)/serviço(s) especificado(s) no ANEXOS I do Edital de Pregão Eletrônico referenciado, que passa a fazer parte integrante desta ATA. (obs: cláusula será usada apenas para as classificadas que quiserem fazer parte do Cadastro de Reserva)

2.3. ÓRGÃO GERENCIADOR:

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST

2.4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO (SEPLOG);
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
4. SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO:

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
2	ALGODÃO BRANCO.ESPECIFICAÇÃO: ALGODÃO BRANCO EM BOLAS, PACOTE COM 100 GRAMAS.	Unid	20	FAROL	R\$ 5,50	R\$ 110,00
5	CONDICIONADOR ADULTO 350ML.CONDICIONADOR CABELOS - CONDICIONADOR ADULTO. HIPOALERGÊNICO, PARA DIVERSOSTIPOS DE CABELOS, PERFUME SUAVE, DERMATOLOGICAMENTETESTADO. FRASCO COM NO MÍNIMO DE 350 ML.	Unid	220	SUAVE	R\$ 6,80	R\$ 1.496,00
6	CONDICIONADOR INFANTIL 200ML.ESPECIFICAÇÃO: CONDICIONADOR PARA CABELOS INFANTIL NEUTRO COM FORMULAÇÃO DELICADA, USO DIÁRIO QUE DESEMBARAÇA E DÁ BRILHO AOS CABELOS, FRASCOS COM 200ML.	Unid	120	BARUEL	R\$ 6,98	R\$ 837,60

35	TALCO PARA BEBÊ 200GRS.ESPECIFICAÇÃO: TALCO PARA BEBÊ 200GRS COM UMA FRAGRÂNCIA CLÁSSICA, FRESCA, E DELICADA PARA ELIMINAR O ATRITO E DEIXAR A PELE DO BEBÊ COM UMA SENSAÇÃO SUAVE E SECA.	Unid	48	TURMA DO SONHO	R\$ 9,89	R\$ 474,72
36	TOALHA DE BANHO DE INFANTIL EM TECIDO FELPUDO 100% ALGODÃO, COM CAPUZESPECIFICAÇÃO: TOALHA DE BANHO DE INFANTIL EM TECIDO FELPUDO 100% ALGODÃO, COM CAPUZ	Unid	160	JH	R\$ 15,85	R\$ 2.536,00
37	TOALHA DE BANHO INFANTIL, EM TECIDO FELPUDO, 100% ALGODÃO.ESPECIFICAÇÃO: COR A ESCOLHER, TAMANHO 74 CM DE LARGURA X 1,32 CM DE COMPRIMENTO. (UND)	Unid	450	JH	R\$ 16,54	R\$ 7.443,00
38	TOALHA DE ROSTO INFANTIL 90% ALGODÃO E 10% POLIESTE, COR BRANCA, COMPRIMENTO, DE 80 CM,LARGURA 50 CM	Unid	190	JH	R\$ 7,32	R\$ 1.390,80
39	TOALHA PARA BANHO ADULTO.ESPECIFICAÇÃO: TOALHA PARA BANHO ADULTO 0,70 X 1,35 M 95% DE ALGODAO, CORES DIVERSAS	Unid	320	JH	R\$ 21,30	R\$ 6.816,00
VALOR TOTAL						R\$ 164.818,87

4.1. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. (CADASTRO RESERVA).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo serviço efetivamente prestado, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.

5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF e a CNDT;

5.4 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Responsabilizar-se pelos serviços prestados dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.

d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.

e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).

f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.



- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.
- k) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- l) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- m) Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Secretaria comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- n) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução da Ata de Registro de Preços;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal;
- p) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- q) Executar fielmente o objeto quanto aos itens registrados e o prazo estipulado;
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Ata de Registro de Preços firmada com a esta Prefeitura Municipal;
- s) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- t) A executora do serviço deve prestar os serviços de manutenção (evolutiva, corretiva, preventiva e adaptativa), durante a vigência do contrato, na solução informatizada de Gestão e Consulta de documentos e outras mídias;
- u) Disponibilizar quantidades adequadas de funcionários capacitados, equipamentos e matérias de qualidades para a plena execução dos serviços, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, gerenciando a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados, além de responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, pessoal, honorários ou dispensas incidentais sobre os serviços contratados;
- v) Substituir, sempre que exigido pelo contratante, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e / ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse público;
- w) Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constante neste Termo de Referência, de acordo com as melhores técnicas do mercado, e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- 7.1.1. Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- 7.1.2. Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;

- 7.1.3. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

- 7.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

- 7.1.5. Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- 7.1.6. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP, observadas as quantidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 537/2013;

- 7.1.7. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

- 7.1.8. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

- 7.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

- 7.1.10. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- 7.1.11. Proporcionar à empresa todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;

- 7.1.12. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente fornecimento, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- 7.1.13. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento de cada uma das Unidades Orçamentárias/Secretarias inseridas no processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;

10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

11.2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.4.2 Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da

Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 14 de dezembro de 2021.

Lucianne Rocha Lima

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho
ÓRGÃO GERENCIADOR

Arthur de Santana Fontes

ARTHUR DE SANTANA FONTES
EMPRESA - FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF

2. _____

CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.813.434/0001-15, com sede na Rua Almirante Amintas Jorge, s/n, São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP 49.100-000, por sua Secretária Municipal a Sr^a **LUCIANNE ROCHA LIMA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ZUMED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.345.634/0001-62, com sede na Rua 07, nº 157, Conjunto João Alves Filho, CEP 49160-000, Cidade - Nossa Senhora do Socorro, e-mail zumed.comercial@gmail.com, telefone (79) 99815-6434, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Cleumar Gonçalves de Oliveira**, doravante denominada **FORNECEDORA**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº.07/2021**.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de produtos de higiene pessoal para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, tendo como participantes a Prefeitura Municipal de São Cristóvão, a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, conforme especificações contidas no edital

OU

2.2. Conforme previsto no item 19 do Edital, a presente ATA visa formar Cadastro de Reserva do Registro de Preços do(s) bem(ns)/serviço(s) especificado(s) no ANEXOS I do Edital de Pregão Eletrônico referenciado, que passa a fazer parte integrante desta ATA. (obs: cláusula será usada apenas para as classificadas que quiserem fazer parte do Cadastro de Reserva)

2.3. ÓRGÃO GERENCIADOR:

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST

2.4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO (SEPLOG);
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
4. SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO:

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
3	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL.ESPECIFICAÇÃO: APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL CARTELA COM 02 UNIDADES.	Ct	150	BIC	R\$ 1,50	R\$ 225,00
8	CREME DENTAL ADULTO.ESPECIFICAÇÃO: CREME DENTAL ADULTO: COM FLÚOR EMBALAGEM COM 90 GR.COM MICRO-PARTÍCULAS DE CÁLCIO, AÇÃO BACTERIANA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PESO LIQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. DEVE SER APROVADO PELA ABO - (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA).	Unid	250	FREEDENT	R\$ 2,70	R\$ 675,00
15	ESCOVA DE DENTES ADULTO.ESPECIFICAÇÃO: COM CERDAS HIPERMACIAS, PARA MASSAGEAR E LIMPAR AS GENGIVAS E DENTES. CONTENDO TODAS AS DESCRIÇÕES DE FABRICANTE, VALIDADE, E COMPOSIÇÃO NA EMBALAGEM.	Unid	220	MEDFIO	R\$ 1,70	R\$ 374,00
16	ESCOVA DE DENTES MACIA INFANTIL.ESPECIFICAÇÃO: ESCOVA DE DENTE INFANTIL, COM CERDAS MACIAS APARADAS E ARREDONDADAS.	Unid	350	MEDFIO	R\$ 1,50	R\$ 525,00
17	FIO DENTAL - COM 100M.ESPECIFICAÇÃO: FIO DENTAL-INDICADO PARA LIMPEZA DAS FACES INTERPROXIMAIS DOS DENTES EVITANDO ASSIM A FORMAÇÃO DE PLACA BACTERIANA- BOBINA COM 100M	Unid	80	MEDFIO	R\$ 2,98	R\$ 238,40
28	REPELENTE CONTRA INSETOS.ESPECIFICAÇÃO: REPELENTE DE INSETOS, (INCLUSIVE CONTRA O AEDES AEGYPTI); PRINCÍPIO ATIVO IR3535, ICARIDINA 20 A 25% OU DEET (DIETHYLTOLUAMIDE); DERMATOLOGICAMENTE TESTADO; HIPOALERGÊNICO; SUAVE FRAGRÂNCIA; SENSAÇÃO REFRESCANTE; COM CAMOMILA E ALOE VERA; NÃO OLEOSO; EMBALAGEM EM FRASCO DE PLÁSTICO COM VÁLVULA TIPO SPRAY DE 100 ML.	Unid	132	NUTRIEX	R\$ 11,23	R\$ 1.482,36
VALOR TOTAL						R\$ 3.519,76

4.1. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. (CADASTRO RESERVA).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo serviço efetivamente prestado, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.

5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF e a CNDT;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- Responsabilizar-se pelos serviços prestados dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.

d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.

e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).

f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedor.

i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

k) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

l) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

m) Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Secretaria comprovante de quitação com os órgãos competentes;

n) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução da Ata de Registro de Preços;

o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal;

p) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

q) Executar fielmente o objeto quanto aos itens registrados e o prazo estipulado;

r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Ata de Registro de Preços firmada com a esta Prefeitura Municipal;

s) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

t) A executora do serviço deve prestar os serviços de manutenção (evolutiva, corretiva, preventiva e adaptativa), durante a vigência do contrato, na solução informatizada de Gestão e Consulta de documentos e outras mídias;

u) Disponibilizar quantidades adequadas de funcionários capacitados, equipamentos e matérias de qualidades para a plena execução dos serviços, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, gerenciando a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados, além de responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, pessoal, honorários ou dispensas incidentais sobre os serviços contratados;

v) Substituir, sempre que exigido pelo contratante, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e / ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse público;

w) Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constante neste Termo de Referência, de acordo com as melhores técnicas do mercado, e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

7.1.1.

Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

7.1.2.

Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;

7.1.3.

Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.1.4.

Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

7.1.5.

Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

7.1.6.

Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP, observadas as quantidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 537/2013;

7.1.7.

Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

7.1.8.

Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

7.1.9.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

7.1.10.

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.1.11.

Proporcionar à empresa todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;

7.1.12. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente fornecimento, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.13. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento de cada uma das Unidades Orçamentárias/Secretarias inseridas no processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;

10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única

e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:

OU

2.2. Conforme previsto no item 19 do Edital, a presente ATA visa formar Cadastro de Reserva do Registro de Preços do(s) bem(ns)/serviço(s) especificado(s) no ANEXOS I do Edital de Pregão Eletrônico referenciado, que passa a fazer parte integrante desta ATA. (obs: cláusula será usada apenas para as classificadas que quiserem fazer parte do Cadastro de Reserva)

2.3. ÓRGÃO GERENCIADOR:

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST

2.4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO (SEPM);
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
4. SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO:

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	ABSORVENTE HIGIENICO ADERENTE.ESPECIFICAÇÃO: ABSORVENTE HIGIENICO ADERENTE; COM ABAS; PARA USO NOTURNO; COBERTURA SUAVE; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DADOS DE IDENTIFICACAO; PROCEDENCIA CONTENDO Nº DO LOTE; DATA DA FABRICAÇÃO E DA VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA/MS OU NO INMETRO OU AINDA INFORMACAO DE ISENCAO DO REGISTRO NO ORGAO DE CONTROLE, SE FOR O CASO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 08 UNIDADES.	Pct	2.320	SYM	R\$ 3,19	R\$ 7.400,80
04	COLÔNIA INFANTIL.COLÔNIA INFANTIL - ÁGUA DESMINE- RALIZADA; ÁLCOOL ETÍLICO; GLICEROL; ÓLEO DE RÍCINO HIDROGENADO POLIETOXILADO (40M); PERFUME E DTPA SÓDICO; FRASCO COM 200ML.	Unid	422	CIA DA NATUREZA	R\$ 8,50	R\$ 3.587,00
09	CREME DENTAL INFANTIL.ESPECIFICAÇÃO: CREME DENTAL INDICADO PARA CRIANÇAS, COM 1100 PPM DE FLÚOR-EM- BALAGEM COM 50 GRAMAS	Unid	300	TRALALÁ	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
26	PENTE DE CABELO INFANTIL.ESPECIFICAÇÃO: PENTE DE CABELO INFANTIL EM MADEIRA, DENTE LARGO MÉDIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 18 CM	Unid	90	MARILU	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00
29	SABÃO LIQUIDO PARA ROUPAS.ESPECIFICAÇÃO: SABÃO LÍQUIDO PARA ROUPAS LIQUIDO, FABRICADO COM MATERIAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, BIODEGRADÁVEL, COMPOSTO DE BRANQUEADORES E ENZIMAS, PARA LAVAGEM DE ROUPAS EM GERAL, ÓPTICO, CORANTE E PERFUME COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ ANVISA. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	Lt	60	UZE	R\$ 6,30	R\$ 378,00
30	SABONETE ADULTO.ESPECIFICAÇÃO: SABONETE ADULTO, EM TABLETE, DE FRAGRÂNCIA SUAVE. EMBALAGEM: 01 UNIDADE DE 90G.	Unid	450	MARAN	R\$ 1,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL						R\$ 14.485,80

4.1. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. (CADASTRO RESERVA).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo serviço efetivamente prestado, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.

5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF e a CNDT;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços prestados dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.
- k) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu

origem a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

l) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

m) Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Secretaria comprovante de quitação com os órgãos competentes;

n) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução da Ata de Registro de Preços;

o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal;

p) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

q) Executar fielmente o objeto quanto aos itens registrados e o prazo estipulado;

r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Ata de Registro de Preços firmada com a esta Prefeitura Municipal;

s) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

t) A executora do serviço deve prestar os serviços de manutenção (evolutiva, corretiva, preventiva e adaptativa), durante a vigência do contrato, na solução informatizada de Gestão e Consulta de documentos e outras mídias;

u) Disponibilizar quantidades adequadas de funcionários capacitados, equipamentos e matérias de qualidades para a plena execução dos serviços, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, gerenciando a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados, além de responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, pessoal, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados;

v) Substituir, sempre que exigido pelo contratante, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e / ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse público;

w) Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constante neste Termo de Referência, de acordo com as melhores técnicas do mercado, e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

7.1.1. Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

7.1.2. Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;

7.1.3. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



7.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

7.1.5. Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

7.1.6. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP, observadas as quantidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 537/2013;

7.1.7. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

7.1.8. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

7.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

7.1.10. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.1.11. Proporcionar à empresa todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;

7.1.12. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente fornecimento, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.13. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento de cada uma das Unidades Orçamentárias/Secretarias inseridas no processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;

10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao

fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.4.2. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 15 de dezembro de 2021.

Lucianne Rocha Lima

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho
ÓRGÃO GERENCIADOR

Valdete dos Santos

LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA
EMPRESA - FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF

2. _____

CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.813.434/0001-15, com sede na Rua Almirante Amintas Jorge, s/n, São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP 49.100-000, por sua Secretária Municipal a Sr^a **LUCIANNE ROCHA LIMA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021, RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ARAÚJO & FILHA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.411.301/0001-70, com sede na Rua Rondônia, nº 396, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-290, Cidade - Aracaju/SE, e-mail araujoefilha@gmail.com, telefone (79) 3023-6078, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. **Zélia Maria de Araújo Costa**, doravante denominada **FORNECEDORA**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº

15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº.07/2021**.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de produtos de higiene pessoal para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, tendo como partícipes a Prefeitura Municipal de São Cristóvão, a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, conforme especificações contidas no edital

OU

2.2. Conforme previsto no item 19 do Edital, a presente ATA visa formar Cadastro de Reserva do Registro de Preços do(s) bem(ns)/serviço(s) especificado(s) no ANEXOS I do Edital de Pregão Eletrônico referenciado, que passa a fazer parte integrante desta ATA. (obs: cláusula será usada apenas para as classificadas que quiserem fazer parte do Cadastro de Reserva)

2.3. ÓRGÃO GERENCIADOR:

Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST

2.4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO (SEPMLOG);
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
4. SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO REGISTRADO:

4.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
7	CREME DE PENTEAR CABELO ESPECIFICAÇÃO: CREME DE PENTEAR CABELO; TIPO: SEM ENXAGUE; INDICAÇÃO: ADULTO; APLICAÇÃO: CABELOS ONDULADOS OU CACHEADOS; EMBALAGEM: CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM 300 ML	Unid	220	ENEZA	R\$ 6,39	R\$ 1.405,80
23	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO. ESPECIFICAÇÃO: HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO. PACOTE COM 75 UNIDADES.	Unid	160	COTONBABY	R\$ 1,21	R\$ 193,60
24	HIDRATANTE CORPORAL ADULTO. ESPECIFICAÇÃO: HIDRATANTE CORPORAL ADULTO, HIDRATA E PERFUMA O CORPO, EMBALAGEM COM 500 ML.	Unid	80	ORIGEM	R\$ 6,94	R\$ 555,20
25	LENÇOS UMEDECIDOS. ESPECIFICAÇÃO: LENÇOS UMEDECIDOS, PACOTE COM 48 UNIDADES. PRODUTO SEM ÁLCOOL ETÍLICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ANTIALÉRGICO.	Unid	160	COTONBABY	R\$ 4,52	R\$ 723,20
27	POMADA PARA ASSADURAS. ESPECIFICAÇÃO: POMADA PARA ASSADURAS, PARA TRATAMENTO DE ASSADURA DE BEBÊ COM FRAGÂNCIA SUAVE, HIPOALERGÊNICA, CREMOSA, TESTADA DERMATOLOGICAMENTE, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO ÓXIDO DE ZINCO, PALMITATO DE RETINOL, COLECALCIFENOL, TUBO CONTENDO APROXIMADAMENTE 45 GRAMAS. COM DATA DE VALIDADE DE 02 ANOS A PARTIR DA ENTREGA	Unid	198	FLORA NENÊ	R\$ 9,58	R\$ 1.896,84
31	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL. ESPECIFICAÇÃO: SABONETE LÍQUIDO INFANTIL (200 A 300 ML) SABONETE LÍQUIDO INFANTIL. GLICERINADO, SEM ÁLCOOL, PH NEUTRO, SEM SABÃO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E Nº DE LOTE.	Unid	650	ENEZA KIDS	R\$ 7,58	R\$ 4.927,00
33	SHAMPOO ADULTO 350ML. ESPECIFICAÇÃO: SHAMPOO ADULTO 350ML, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO	Unid	270	SUAVE	R\$ 6,06	R\$ 1.636,20
34	SHAMPOO INFANTIL 200ML. ESPECIFICAÇÃO: SHAMPOO INFANTIL 200ML, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS	Unid	720	ENEZA KIDS	R\$ 7,47	R\$ 5.378,40
VALOR TOTAL						R\$ 16.716,24

4.1. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. (CADASTRO RESERVA).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo serviço efetivamente prestado, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.

5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.

5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF e a CNDT;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante)

que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Responsabilizar-se pelos serviços prestados dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.

d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.

e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).

f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.

i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

k) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

l) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

m) Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Secretaria comprovante de quitação com os órgãos competentes;

n) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução da Ata de Registro de Preços;

o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal;

p) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

q) Executar fielmente o objeto quanto aos itens registrados e o prazo estipulado;

r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Ata de Registro de Preços firmada com a esta Prefeitura Municipal;

s) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

t) A executora do serviço deve prestar os serviços de manutenção (evolutiva, corretiva, preventiva e adaptativa), durante a vigência do contrato, na solução informatizada de Gestão e Consulta de documentos e outras mídias;

u) Disponibilizar quantidades adequadas de funcionários capacitados, equipamentos e matérias de qualidades para a plena execução dos serviços, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, gerenciando a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados, além de responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, pessoal, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados;

v) Substituir, sempre que exigido pelo contratante, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e / ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse público;

w) Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constante neste Termo de Referência, de acordo com as melhores técnicas do mercado, e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

7.1.1. Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

7.1.2. Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;

7.1.3. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

7.1.5. Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

7.1.6. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP, observadas as quantidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 537/2013;

7.1.7. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

7.1.8. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

7.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

7.1.10. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.1.11. Proporcionar à empresa todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações

decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;

7.1.12. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente fornecimento, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.13. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento de cada uma das Unidades Orçamentárias/Secretarias inseridas no processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;

10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Durante a vigência desta ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**

reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao

fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e

legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.4.2 Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.
São Cristóvão/SE, 21 de dezembro de 2021.

Lucianne Rocha Lima

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho
ÓRGÃO GERENCIADOR

Zélia Maria de Araújo Costa
ARAÚJO & FILHA LTDA - EPP
EMPRESA - FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
2. _____
CPF

CONVOCAÇÃO

Em conformidade com a classificação de profissionais, no Chamamento Público nº 01/2021, **CONVOCAMOS**, o credenciado **Miguel Santos de Jesus**, na categoria **Pedreiro**, portador do CPF: 804.xxx.xxx-68 RG: x.xxx.x95 para a prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, desenvolvendo atividades que constarão na Ordem de Serviço do referido órgão demandante.

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021

Neusa Nunes Malheiros
Presidente de Comissão

CONVOCAÇÃO

Em conformidade com a classificação de profissionais, no Chamamento Público nº 01/2021, **CONVOCAMOS**, o credenciado **José Alisson da Conceição**, na categoria **Pedreiro**, portador do CPF: 016.XXX.XXX-60 RG: 1.XXX.427 para a prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, desenvolvendo atividades que constarão na Ordem de Serviço do referido órgão demandante.

São Cristóvão, 27 de Dezembro de 2021

Neusa Nunes Malheiros
Presidente de Comissão

CONVOCAÇÃO

Em conformidade com a classificação de profissionais, no Chamamento Público nº 01/2021, **CONVOCAMOS**, o credenciado **Eliton Santana Santos**, na categoria **Pedreiro**, portador do CPF: 96xxxxxx-82 RG: 1.xxxx46 para a prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, desenvolvendo atividades que constarão na Ordem de Serviço do referido órgão demandante.

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021

Neusa Nunes Malheiros
Presidente de Comissão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução Nº 12
29 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para substituição em período de gozo de férias de Conselheira Tutelar do Município de São Cristóvão/SE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como a Lei Federal nº 12.696 de julho de 2012, ainda pela Lei Municipal nº 040, de 14 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO sua função de Controle Social e a disposição acompanhamento da execução de ações da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Cristóvão e aplicação dos recursos afins, com observância do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que devem ser submetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para análise e deliberação.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 040, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a responsabilidade de acompanhar as ações dos Conselhos Tutelares 1º e 2º Distrito.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2021 da Promotoria de Justiça da Comarca de São Cristóvão/SE.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o Conselheiro Tutelar Suplente Eliakim dos Santos do Município de São Cristóvão/SE, para substituir a Conselheira Tutelar Titular do 2º Distrito no período de gozo de férias, conforme disposto:

Conselheira Tutelar Afastada	Período
Rosana Vieira Moura Andrade	De 10 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro de 2022

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Cristóvão SE, 29 de dezembro de 2021.

Gessica Silva de Jesus
PRESIDENTE DO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução Nº 13
29 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para substituição em período de gozo de férias de Conselheira Tutelar do Município de São Cristóvão/SE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como a Lei Federal nº 12.696 de julho de 2012, ainda pela Lei Municipal nº 040, de 14 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO sua função de Controle Social e a disposição acompanhamento da execução de ações da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Cristóvão e aplicação dos recursos afins, com observância do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que devem ser submetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para análise e deliberação.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 040, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a responsabilidade de acompanhar as ações dos Conselhos Tutelares 1º e 2º Distrito.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2021 da Promotoria de Justiça da Comarca de São Cristóvão/SE.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o Conselheiro Tutelar Suplente Mateus dos Santos do Município de São Cristóvão/SE, para substituir a Conselheira Tutelar Titular do 1º Distrito no período de gozo de férias, conforme disposto:

Conselheira Tutelar Afastada	Período
Katiucia Menezes Ramos	De 10 de janeiro de 2022 a 08 de fevereiro de 2022

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Cristóvão SE, 29 de dezembro de 2021.

Gessica Silva de Jesus
PRESIDENTE DO CMDCA

MINUTA DE EXTRATO
1º Termo de Aditivo
CONTRATO N. 65/2021

CONTRATO: Contrato nº 65/2021.

PROCESSO: nº 001.2021.03

PREGÃO: 03/2021

CONTRATADA: EMPRESA QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 28453974/001-40.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo é em conformidade com disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato nº 65/2021.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão da posição contratual do Contrato nº 65/2021, transferindo, assim da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" todos os direitos e obrigações ali contidos para o Município de São Cristóvão através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- U.O.:2055
- Ação: 1007
- Elemento de Despesa:44905200
- Fonte de recurso: 15100000

PARECER JURÍDICO: 1209/2021

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021

Paola Rodrigues de Santana
Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
"João Bebe Água"

Marcos Antonio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal de São Cristóvão

Paulo Roberto de Santana Júnior
Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias

João Paulo Pavan Roriz
Representante legal da empresa da EMPRESA QUASAR
BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

MINUTA DE EXTRATO
SUB-ROGAÇÃO N 01/2021
CONTRATO N. 65/2021

CONTRATO: Contrato nº 65/2021.

PROCESSO: nº 001.2021.03

PREGÃO: 03/2021

CONTRATADA: EMPRESA QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 28453974/001-40.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Sub-rogação é em conformidade com disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato nº 65/2021.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato nº 65/2021, transferindo, assim, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" E O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITARIAS, E A EMPRESA QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- U.O.:2055
- Ação: 1007
- Elemento de Despesa:44905200
- Fonte de recurso: 15100000

PARECER JURÍDICO: 1209/2021

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021

Paola Rodrigues de Santana
Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
"João Bebe Água"

Marcos Antonio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal de São Cristóvão

Paulo Roberto de Santana Júnior
Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias

João Paulo Pavan Roriz
Representante legal da empresa da EMPRESA QUASAR
BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

MINUTA DE EXTRATO
1º Termo de Aditivo
CONTRATO N. 66/2021

CONTRATO: Contrato nº 66/2021.

PROCESSO: nº 001.2021.03

PREGÃO: 03/2021

CONTRATADA: EMPRESA RISBLEIZ VIEIRA AGUIAR., CNPJ nº 29.996.724./0001-76

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo é em conformidade com disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato nº 66/2021.

OBJETO O presente instrumento tem por objeto a cessão da posição contratual do Contrato nº 66/2021, transferindo, assim da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" todos os direitos e obrigações ali contidos para o Município de São Cristóvão através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- U.O.:2055
- Ação: 1007

- Elemento de Despesa:44905200
- Fonte de recurso: 15100000

PARECER JURÍDICO: 1209/2021

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021

Paola Rodrigues de Santana

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
"João Bebe Água"

Marcos Antonio de Azevedo Santana

Prefeito Municipal de São Cristóvão

Paulo Roberto de Santana Júnior

Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias

Risbeleiz Vieira Aguiar

Representante legal da empresa EMPRESA RISBLEIZ VIEIRA AGUIAR

MINUTA DE EXTRATO

SUB-ROGAÇÃO N 01/2021

CONTRATO N. 66/2021

CONTRATO: Contrato nº 66/2021,

PROCESSO: nº 001.2021.03

PREGÃO: 03/2021

CONTRATADA: a **EMPRESA RISBLEIZ VIEIRA AGUIAR.**, CNPJ nº 29.996.724./0001-76

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo sub-rogação é em conformidade com disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato nº 66/2021.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato nº 66/2021, transferindo, assim, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" E O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITARIAS, E A EMPRESA RISBLEIZ VIEIRA AGUIAR, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- U.O.:2055
- Ação: 1007
- Elemento de Despesa:44905200
- Fonte de recurso: 15100000

PARECER JURÍDICO: 1209/2021

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021

Paola Rodrigues de Santana

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
"João Bebe Água"

Marcos Antonio de Azevedo Santana

Prefeito Municipal de São Cristóvão

Paulo Roberto de Santana Júnior

Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias

Risbeleiz Vieira Aguiar

Representante legal da empresa EMPRESA RISBLEIZ VIEIRA AGUIAR

MINUTA DE EXTRATO

SUB-ROGAÇÃO N 01/2021

CONTRATO N. 67/2021

CONTRATO: Contrato nº 67/2021,

PROCESSO: nº 001.2021.03

PREGÃO: 03/2021

CONTRATADA: **EMPRESA GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI DECORRENTE DO PREGÃO.**, CNPJ nº 12.559.500/0001-47

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo sub-rogação é em conformidade com disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, sub-rogar o Contrato nº 67/2021.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato nº 67/2021, transferindo, assim, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" E O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES COMUNITARIAS, E A EMPRESA GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- U.O.:2055
- Ação: 1007
- Elemento de Despesa:44905200
- Fonte de recurso: 15100000

PARECER JURÍDICO: 1209/2021

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021

Paola Rodrigues de Santana

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
"João Bebe Água"

Marcos Antonio de Azevedo Santana

Prefeito Municipal de São Cristóvão

Paulo Roberto de Santana Júnior

Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias

Aldo Machado de Souza Neto

Representante legal da EMPRESA GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

MINUTA DE EXTRATO

1º Termo de Aditivo

CONTRATO N. 67/2021

CONTRATO: Contrato nº 67/2021,

PROCESSO: nº 001.2021.03

PREGÃO: 03/2021

CONTRATADA: **EMPRESA GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI DECORRENTE DO PREGÃO.**, CNPJ nº 12.559.500/0001-47

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo Aditivo é em conformidade com disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato nº 67/2021.

OBJETO O presente instrumento tem por objeto a cessão da posição contratual do Contrato nº 67/2021, transferindo, assim da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" todos os direitos e obrigações ali contidos para o Município de São Cristóvão através da Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- U.O.:2055
- Ação: 1007
- Elemento de Despesa:44905200
- Fonte de recurso: 15100000

PARECER JURÍDICO: 1209/2021

São Cristóvão, 27 de dezembro de 2021

Paola Rodrigues de Santana

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
"João Bebe Água"

Marcos Antonio de Azevedo Santana

Prefeito Municipal de São Cristóvão

Paulo Roberto de Santana Júnior

Secretário Municipal de Governo e Relações Comunitárias

Aldo Machado de Souza Neto

Representante legal da EMPRESA GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI

Seja o primeiro a saber o que acontece em nossa cidade

ACESSE:

www.saocristovao.se.gov.br



 **SÃO CRISTÓVÃO**
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe